

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....

### **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL .....

### **LEI**

LEI Nº 217/2024 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE TAPIRAMUTÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

### **EXTRATO**

ATO DE PUBLICAÇÃO .....



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	99.248.000,00	99.248.000,00	12.316.329,84	12,41	29.499.272,06	29,72	69.748.727,94
RECEITAS CORRENTES	94.720.845,80	94.720.845,80	12.316.329,84	13,00	29.464.188,93	31,11	65.256.656,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.649.000,00	2.649.000,00	451.867,11	17,06	681.698,16	25,73	1.967.301,84
Impostos	2.056.000,00	2.056.000,00	427.244,14	20,78	628.449,00	30,57	1.427.551,00
Impostos sobre o Patrimônio	186.000,00	186.000,00	6.338,65	3,41	13.067,35	7,03	172.932,65
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	816.000,00	816.000,00	301.127,95	36,90	454.867,30	55,74	361.132,70
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	994.000,00	994.000,00	119.509,44	12,02	152.978,08	15,39	841.021,92
Outros Impostos	60.000,00	60.000,00	268,10	0,45	7.536,27	12,56	52.463,73
Taxas	593.000,00	593.000,00	24.622,97	4,15	53.249,16	8,98	539.750,84
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	571.000,00	571.000,00	24.622,97	4,31	53.249,16	9,33	517.750,84
Taxas pela Prestação de Serviços	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.013.000,00	2.013.000,00	359.804,78	17,87	1.517.143,61	75,37	495.856,39
Contribuições Sociais	1.708.000,00	1.708.000,00	316.078,53	18,51	1.422.656,93	83,29	285.343,07
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.708.000,00	1.708.000,00	316.078,53	18,51	1.422.656,93	83,29	285.343,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	305.000,00	305.000,00	43.726,25	14,34	94.486,68	30,98	210.513,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	305.000,00	305.000,00	43.726,25	14,34	94.486,68	30,98	210.513,32
RECEITA PATRIMONIAL	3.070.000,00	3.070.000,00	384.855,06	12,54	893.051,45	29,09	2.176.948,55
Valores Mobiliários	3.070.000,00	3.070.000,00	384.855,06	12,54	893.051,45	29,09	2.176.948,55
Juros e Correções Monetárias	3.070.000,00	3.070.000,00	384.855,06	12,54	893.051,45	29,09	2.176.948,55
RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Serviços de Atendimento à Saúde	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.257.000,00	84.257.000,00	11.113.447,13	13,19	26.359.721,53	31,28	57.897.278,47
Transferências da União e de suas Entidades	60.181.000,00	60.181.000,00	7.849.166,82	13,04	19.470.828,25	32,35	40.710.171,75
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	37.900.000,00	37.900.000,00	4.060.417,89	10,71	9.577.192,06	25,27	28.322.807,94
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	850.000,00	850.000,00	112.162,49	13,20	226.474,65	26,64	623.525,35
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.967.000,00	10.967.000,00	1.358.883,81	12,39	4.932.283,56	44,97	6.034.716,44
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.035.000,00	1.035.000,00	449.550,07	43,43	625.699,51	60,45	409.300,49
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	8.300.000,00	8.300.000,00	1.650.569,77	19,89	3.806.223,18	45,86	4.493.776,82
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	819.000,00	819.000,00	66.975,74	8,18	145.453,20	17,76	673.546,80
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	310.000,00	310.000,00	150.607,05	48,58	157.502,09	50,81	152.497,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.076.000,00	7.076.000,00	899.346,37	12,71	1.665.406,50	23,54	5.410.593,50
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.733.000,00	5.733.000,00	811.774,37	14,16	1.565.334,50	27,30	4.167.665,50
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	650.000,00	650.000,00	22.500,00	3,46	30.000,00	4,62	620.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	600.000,00	600.000,00	45.000,00	7,50	45.000,00	7,50	555.000,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	93.000,00	93.000,00	20.072,00	21,58	25.072,00	26,96	67.928,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.000.000,00	17.000.000,00	2.364.933,94	13,91	5.223.486,78	30,73	11.776.513,22
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	17.000.000,00	17.000.000,00	2.364.933,94	13,91	5.223.486,78	30,73	11.776.513,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.131.845,80	2.131.845,80	6.355,76	0,30	12.574,18	0,59	2.119.271,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00

SIAFIC -

Página: 1 de 3



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	90,00	0,18	49.910,00
Indenizações	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Restituições	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	90,00	0,60	14.910,00
Demais Receitas Correntes	2.060.845,80	2.060.845,80	6.355,76	0,31	12.484,18	0,61	2.048.361,62
Outras Receitas Correntes	2.060.845,80	2.060.845,80	6.355,76	0,31	12.484,18	0,61	2.048.361,62
RECEITAS DE CAPITAL	4.527.154,20	4.527.154,20	0,00	0,00	35.083,13	0,77	4.492.071,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Alienação de Bens Móveis	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.300.154,20	4.300.154,20	0,00	0,00	35.083,13	0,82	4.265.071,07
Transferências da União e de suas Entidades	3.530.154,20	3.530.154,20	0,00	0,00	35.083,13	0,99	3.495.071,07
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	35.083,13	35,08	64.916,87
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.050.154,20	2.050.154,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050.154,20
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	752.000,00	752.000,00	8.986,95	1,20	17.856,91	2,37	734.143,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	100.000.000,00	100.000.000,00	12.325.316,79	12,33	29.517.128,97	29,52	70.482.871,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	100.000.000,00	100.000.000,00	12.325.316,79	12,33	29.517.128,97	29,52	70.482.871,03
DÉFICIT (VI)¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	100.000.000,00	100.000.000,00	12.325.316,79	12,33	29.517.128,97	29,52	70.482.871,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	100.000.000,00	100.000.000,00	12.712.149,81	37.594.745,08	62.405.254,92	13.304.080,68	23.183.201,98	76.816.798,02	21.657.281,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	85.793.925,80	86.554.449,80	12.543.957,40	36.953.826,14	49.600.623,66	13.097.883,32	22.597.013,82	63.957.435,98	21.104.630,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.032.260,00	48.312.123,00	4.969.612,00	19.041.412,00	29.270.711,00	6.195.022,88	11.798.353,83	36.513.769,17	11.681.722,69	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.752.665,80	38.235.326,80	7.574.345,40	17.912.414,14	20.322.912,66	6.902.860,44	10.798.659,99	27.436.666,81	9.422.907,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.156.074,20	13.395.550,20	168.192,41	640.918,94	12.754.631,26	206.197,36	586.188,16	12.809.362,04	552.651,08	0,00
INVESTIMENTOS	13.096.074,20	12.335.550,20	115.192,41	507.918,94	11.827.631,26	126.973,12	455.699,65	11.879.850,55	422.162,57	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	53.000,00	133.000,00	867.000,00	79.224,24	130.488,51	869.511,49	130.488,51	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>12.712.149,81</b>	<b>37.594.745,08</b>	<b>62.405.254,92</b>	<b>13.304.080,68</b>	<b>23.183.201,98</b>	<b>76.816.798,02</b>	<b>21.657.281,29</b>	<b>0,00</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>12.712.149,81</b>	<b>37.594.745,08</b>	<b>62.405.254,92</b>	<b>13.304.080,68</b>	<b>23.183.201,98</b>	<b>76.816.798,02</b>	<b>21.657.281,29</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	6.333.926,99	--	--	--
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>12.712.149,81</b>	<b>37.594.745,08</b>	<b>62.405.254,92</b>	<b>13.304.080,68</b>	<b>29.517.128,97</b>	<b>76.816.798,02</b>	<b>21.657.281,29</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Emissão: 22/05/2024, às 11:58:51, Arquivo Digitalizado no dia 22/05/2024, às 11:58:51.  
1 O déficit será apurado pela diferença em re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres re e a despesa empenhada no último bimestre re.  
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	99.248.000,00	99.269.000,00	12.712.149,81	37.568.845,08	100,00	61.700.154,92	13.298.802,18	23.172.673,26	100,00	76.096.326,74	0,00
LEGISLATIVA	3.080.000,00	3.080.000,00	119.856,40	2.299.453,32	6,12	780.546,68	463.170,72	844.739,20	3,65	2.235.260,80	0,00
Ação Legislativa	3.080.000,00	3.080.000,00	119.856,40	2.299.453,32	6,12	780.546,68	463.170,72	844.739,20	3,65	2.235.260,80	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.059.420,00	10.779.804,00	2.280.238,61	5.236.357,99	13,94	5.543.446,01	2.336.307,34	4.049.642,69	17,48	6.730.161,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.677.820,00	6.871.204,00	1.183.267,61	2.850.650,97	7,59	4.020.553,03	1.303.038,85	2.193.468,43	9,47	4.677.735,57	0,00
Controle Interno	9.660,00	9.660,00	0,00	0,00	0,00	9.660,00	0,00	0,00	0,00	9.660,00	0,00
Policciamento	76.000,00	83.000,00	11.000,00	60.600,00	0,16	22.400,00	24.734,12	48.619,54	0,21	34.380,46	0,00
Controle Ambiental	4.295.940,00	3.815.940,00	1.085.971,00	2.325.107,02	6,19	1.490.832,98	1.008.534,37	1.807.554,72	7,80	2.008.385,28	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	157.000,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	0,00
Defesa Civil	157.000,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.316.620,00	3.334.620,00	282.661,13	836.071,13	2,23	2.498.548,87	295.851,59	531.368,34	2,29	2.803.251,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.705.000,00	1.833.600,00	282.661,13	835.071,13	2,22	998.528,87	295.753,96	530.630,41	2,29	1.302.969,59	0,00
Assistência Comunitária	1.611.620,00	1.501.020,00	0,00	1.000,00	0,00	1.500.020,00	97,63	737,93	0,00	1.500.282,07	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.111.845,80	7.111.845,80	2.827,77	4.123.077,77	10,97	2.988.768,03	625.017,78	1.213.547,87	5,24	5.898.297,93	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.111.845,80	7.111.845,80	2.827,77	4.123.077,77	10,97	2.988.768,03	625.017,78	1.213.547,87	5,24	5.898.297,93	0,00
SAÚDE	20.762.600,00	20.782.600,00	3.101.143,54	11.565.784,76	30,79	9.216.815,24	3.458.575,75	5.874.477,16	25,35	14.908.122,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.395.880,00	4.635.880,00	796.485,70	3.352.800,55	8,92	1.283.079,45	876.108,63	1.550.174,82	6,69	3.085.705,18	0,00
Atenção Básica	8.455.220,00	6.144.220,00	414.255,02	1.925.200,68	5,12	4.219.019,32	566.891,71	839.196,99	3,62	5.305.023,01	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.834.360,00	7.594.360,00	1.532.813,07	4.948.193,78	13,17	2.646.166,22	1.660.625,45	2.887.831,84	12,46	4.706.528,16	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	907.140,00	977.140,00	153.589,75	459.089,75	1,22	518.050,25	188.816,74	283.878,68	1,23	693.261,32	0,00
Vigilância Sanitária	53.000,00	43.000,00	0,00	21.000,00	0,06	22.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.042.000,00	1.313.000,00	204.000,00	859.500,00	2,29	453.500,00	166.133,22	313.394,83	1,35	999.605,17	0,00
Alimentação e Nutrição	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	34.971.860,00	35.603.460,00	5.807.997,72	10.675.540,20	28,42	24.927.919,80	5.035.696,71	8.722.882,47	37,64	26.880.577,53	0,00
Alimentação e Nutrição	608.000,00	473.000,00	271.500,00	323.500,00	0,86	149.500,00	94.914,80	96.849,08	0,42	376.150,92	0,00
Ensino Fundamental	27.861.820,00	28.518.920,00	4.764.435,19	8.886.677,67	23,65	19.632.242,33	4.117.891,91	7.300.928,61	31,51	21.217.991,39	0,00
Ensino Médio	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00
Ensino Superior	72.000,00	72.000,00	0,00	24.000,00	0,06	48.000,00	8.000,00	16.000,00	0,07	56.000,00	0,00

SIAPIC -

Página: 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá

Edição 1.743 | Ano 2024  
23 de maio de 2024  
Página 7

Educação Infantil	5.336.160,00	5.445.660,00	772.062,53	1.441.362,53	3,84	4.004.297,47	814.890,00	1.309.104,78	5,65	4.136.555,22	0,00
Educação de Jovens e Adultos	563.100,00	563.100,00	0,00	0,00	0,00	563.100,00	0,00	0,00	0,00	563.100,00	0,00
Educação Especial	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	327.780,00	327.780,00	0,00	0,00	0,00	327.780,00	0,00	0,00	0,00	327.780,00	0,00
CULTURA	3.187.060,00	2.913.860,00	0,00	22.727,35	0,06	2.891.132,65	0,00	22.227,35	0,10	2.891.632,65	0,00
Difusão Cultural	3.187.060,00	2.913.860,00	0,00	22.727,35	0,06	2.891.132,65	0,00	22.227,35	0,10	2.891.632,65	0,00
URBANISMO	5.163.660,00	5.163.660,00	90.000,00	144.000,00	0,38	5.019.660,00	85.201,63	95.201,63	0,41	5.068.458,37	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.446.660,00	3.446.660,00	80.000,00	80.000,00	0,21	3.366.660,00	74.201,63	74.201,63	0,32	3.372.458,37	0,00
Serviços Urbanos	1.717.000,00	1.717.000,00	10.000,00	64.000,00	0,17	1.653.000,00	11.000,00	21.000,00	0,09	1.696.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Irrigação	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
AGRICULTURA	2.442.154,20	2.238.270,20	1.000,00	26.000,00	0,07	2.212.270,20	1.000,00	1.000,00	0,00	2.237.270,20	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	152.000,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00
Recursos Hídricos	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00
Extensão Rural	213.000,00	213.000,00	0,00	0,00	0,00	213.000,00	0,00	0,00	0,00	213.000,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	1.707.154,20	1.503.270,20	1.000,00	26.000,00	0,07	1.477.270,20	1.000,00	1.000,00	0,00	1.502.270,20	0,00
ENERGIA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Energia Elétrica	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
TRANSPORTE	4.912.400,00	5.011.900,00	939.324,64	2.253.368,50	6,00	2.758.531,50	868.744,10	1.518.844,74	6,55	3.493.055,26	0,00
Infra-estrutura Urbana	4.912.400,00	5.011.900,00	939.324,64	2.253.368,50	6,00	2.758.531,50	868.744,10	1.518.844,74	6,55	3.493.055,26	0,00
DESPORTO E LAZER	946.380,00	964.980,00	34.100,00	253.464,06	0,67	711.515,94	50.012,32	168.253,30	0,73	796.726,70	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.380,00	408.980,00	34.100,00	218.924,26	0,58	190.055,74	49.976,32	133.765,50	0,58	275.214,50	0,00
Desporto Comunitário	561.000,00	556.000,00	0,00	34.539,80	0,09	521.460,20	36,00	34.487,80	0,15	521.512,20	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.065.000,00	2.055.000,00	53.000,00	133.000,00	0,35	1.922.000,00	79.224,24	130.488,51	0,56	1.924.511,49	0,00
Outros Encargos Especiais	2.065.000,00	2.055.000,00	53.000,00	133.000,00	0,35	1.922.000,00	79.224,24	130.488,51	0,56	1.924.511,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	752.000,00	731.000,00	0,00	25.900,00	100,00	705.100,00	5.278,50	10.528,72	100,00	720.471,28	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>12.712.149,81</b>	<b>37.594.745,08</b>	<b>200,00</b>	<b>62.405.254,92</b>	<b>13.304.080,68</b>	<b>23.183.201,98</b>	<b>200,00</b>	<b>76.816.798,02</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade-Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Emissão: 23/05/2024, às 11:58:47, Assinado Digitalmente no dia 23/05/2024, às 11:58:47.  
! Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAPIC -

Página: 2 de 2



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Maio de 2023 até Abril de 2024



RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	5.971.982,17	7.899.943,81	6.530.681,03	5.269.041,00	5.153.311,08	5.278.048,59	6.734.013,18	11.054.783,68	7.591.477,65	11.121.353,25	6.696.422,22	6.835.195,95	86.136.253,61	100.757.845,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.216,78	88.093,31	174.680,36	240.357,29	142.864,86	161.726,60	105.709,54	1.565.948,09	53.437,12	176.393,93	71.464,37	380.402,74	3.301.294,99	2.649.000,00
IPU	2.734,97	2.685,23	2.965,99	17.001,20	11.991,72	12.889,94	9.176,57	8.346,37	3.194,04	3.534,66	3.169,43	3.169,22	80.859,34	130.000,00
ISS	95.977,80	41.839,95	67.466,09	28.112,44	53.623,33	67.843,84	50.204,73	647.668,05	12.803,91	20.664,73	43.691,18	75.818,26	1.205.714,31	994.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
IRRF	24.318,20	25.102,79	87.906,62	137.063,56	61.843,08	72.722,78	41.472,63	884.259,50	12.282,47	141.456,88	14.477,03	286.650,92	1.789.556,46	816.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.185,81	18.465,34	16.341,66	58.180,09	15.406,73	8.270,04	4.855,61	25.674,17	25.156,70	10.737,66	10.126,73	14.764,34	225.164,88	653.000,00
Contribuições	23.454,18	25.671,35	23.404,12	21.431,60	474.949,33	255.005,24	23.653,73	142.169,04	385.561,15	771.777,68	176.087,76	183.717,02	2.506.882,20	2.013.000,00
Receita Patrimonial	528.317,24	544.301,38	356.395,57	296.144,39	96.330,43	200.562,51	516.769,19	458.412,10	263.715,38	244.481,01	263.911,93	120.943,13	3.890.284,26	3.070.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	528.317,24	544.301,38	356.395,57	296.144,39	96.330,43	200.562,51	516.769,19	458.412,10	263.715,38	244.481,01	263.911,93	120.943,13	3.890.284,26	3.070.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.188.119,55	7.238.813,56	5.973.136,77	4.708.043,51	4.436.102,25	4.627.172,14	6.083.796,21	8.882.126,03	6.885.699,79	9.925.546,42	5.981.780,28	6.146.955,18	73.504.052,69	90.294.000,00
Cota-Parte do FPM	2.789.991,00	2.605.830,68	3.483.585,06	2.209.718,56	2.252.584,19	2.092.115,86	2.714.445,95	4.310.730,64	2.922.155,74	3.973.404,09	2.477.199,54	2.598.220,07	34.429.981,38	43.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	430.463,42	310.146,90	356.505,91	371.404,09	346.318,82	422.381,74	316.496,08	513.775,88	456.000,77	391.293,21	409.928,08	536.973,80	4.861.688,50	6.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	33.530,69	18.510,31	46.544,83	42.600,98	21.301,50	42.562,06	43.616,62	23.577,05	25.701,40	55.897,17	30.903,51	23.115,25	407.861,37	500.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	218,69	300,29	1.124,40	4.177,14	515,96	26,37	275,14	132,65	59,78	42,90	6.873,32	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.732,57	2.160,47	1.962,86	1.747,14	2.264,30	2.529,51	2.072,63	2.256,45	2.587,68	2.691,32	3.161,81	2.734,33	27.901,07	50.000,00
Transferências do FUNDEB	1.343.406,38	1.158.805,78	1.121.063,53	1.223.404,69	1.119.548,30	1.183.179,34	1.336.089,93	1.550.475,77	2.772.384,48	2.241.821,77	1.933.034,01	2.082.469,70	19.065.683,68	25.300.000,00
Outras Transferências Correntes	588.995,49	3.143.359,42	963.255,89	858.867,76	692.960,74	880.226,49	1.670.559,04	2.481.284,07	706.594,58	3.260.306,21	1.127.493,55	903.399,13	14.764.063,37	15.424.000,00
Outras Receitas Correntes	91.874,42	3.064,21	3.064,21	3.064,21	3.064,21	33.582,10	4.084,51	6.128,42	3.154,21	3.177,88	3.177,88	3.177,88	160.500,47	2.131.845,80
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	664.122,81	594.042,75	518.914,36	531.929,97	916.174,59	776.647,85	622.167,44	822.729,32	1.042.951,12	1.634.727,51	741.021,14	796.701,48	9.662.130,34	6.037.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4.133,27	4.081,10	4.081,10	4.061,10	454.586,39	233.318,54	4.088,43	111.804,50	359.060,41	747.517,99	154.225,23	161.853,30	2.242.811,36	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	9.192,63	3.064,21	3.064,21	3.064,21	3.064,21	31.082,10	3.064,21	6.128,42	3.064,21	3.064,21	3.177,88	3.177,88	74.208,38	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	650.796,91	586.897,44	511.769,05	524.804,66	458.523,99	512.247,21	615.014,80	704.796,40	680.826,50	884.145,31	583.618,03	631.670,30	7.345.110,60	6.037.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>5.307.859,36</b>	<b>7.305.901,06</b>	<b>6.011.766,67</b>	<b>4.737.111,03</b>	<b>4.237.136,49</b>	<b>4.501.400,74</b>	<b>6.111.845,74</b>	<b>10.232.054,36</b>	<b>6.548.526,53</b>	<b>9.486.625,74</b>	<b>5.955.401,08</b>	<b>6.038.494,47</b>	<b>76.474.123,27</b>	<b>94.720.845,80</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	2.573.239,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	2.773.239,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>5.307.859,36</b>	<b>4.732.662,06</b>	<b>6.011.766,67</b>	<b>4.737.111,03</b>	<b>4.237.136,49</b>	<b>4.501.400,74</b>	<b>6.111.845,74</b>	<b>10.232.054,36</b>	<b>6.548.526,53</b>	<b>9.486.625,74</b>	<b>5.755.401,08</b>	<b>6.038.494,47</b>	<b>73.700.884,27</b>	<b>94.720.845,80</b>
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 11, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde	142.560,00	142.560,00	142.560,00	142.560,00	142.560,00	139.920,00	139.920,00	264.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.432,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.720,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	622.208,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>REC-CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>5.165.299,36</b>	<b>4.590.102,06</b>	<b>5.869.206,67</b>	<b>4.594.551,03</b>	<b>4.094.576,49</b>	<b>4.361.480,74</b>	<b>5.971.925,74</b>	<b>9.967.262,36</b>	<b>6.383.806,53</b>	<b>9.334.129,74</b>	<b>5.602.905,08</b>	<b>5.885.998,47</b>	<b>71.821.244,27</b>	<b>94.720.845,80</b>

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Emissão: 22/05/2024, às 11:58:55, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 11:58:55.



ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.121.845,80		2.220.997,15		
Receita de Contribuições dos Segurados	2.460.000,00		1.440.513,84		
Ativo	2.460.000,00		1.440.513,84		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita Patrimonial	2.601.000,00		767.999,13		
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	2.601.000,00		767.999,13		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00		
Receita de Serviços	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	2.060.845,80		12.484,18		
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II1)	0,00		0,00		
Demais Receitas Correntes	2.060.845,80		12.484,18		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.121.845,80</b>		<b>2.220.997,15</b>		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	5.739.000,00	3.850.000,00	1.134.917,41	1.134.917,41	2.715.082,59
Aposentadorias	4.627.000,00	3.000.000,00	894.857,70	894.857,70	2.105.142,30
Pensões por Morte	1.112.000,00	850.000,00	240.059,71	240.059,71	609.940,29
Outras Despesas Previdenciárias	1.382.845,80	273.077,77	78.630,46	78.630,46	194.447,31
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.382.845,80	273.077,77	78.630,46	78.630,46	194.447,31
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>7.121.845,80</b>	<b>4.123.077,77</b>	<b>1.213.547,87</b>	<b>1.213.547,87</b>	<b>2.909.529,90</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.902.080,62</b>	<b>1.007.449,28</b>	<b>1.007.449,28</b>	<b>--</b>



<u>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	
VALOR	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	
<b>APORTES REALIZADOS</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	
<b>SALDO ATUAL</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	797.874,36
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	699.000,00	25.900,00	10.528,72	10.528,72	15.371,28	
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	699.000,00	25.900,00	10.528,72	10.528,72	15.371,28	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>699.000,00</b>	<b>25.900,00</b>	<b>10.528,72</b>	<b>10.528,72</b>	<b>15.371,28</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>-699.000,00</b>	<b>-25.900,00</b>	<b>-10.528,72</b>	<b>-10.528,72</b>	<b>--</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>		<b>APORTES REALIZADOS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00				
Recursos para Formação de Reserva		0,00				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>		<b>SALDO ATUAL</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00				
Investimentos e Aplicações		0,00				
Outros Bens e Direitos		0,00				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>		<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
RECEITAS CORRENTES		7.121.845,80		2.220.997,15		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>		<b>7.121.845,80</b>		<b>2.220.997,15</b>		
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>		<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
			Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)		6.920.845,80	4.123.077,77	1.213.547,87	1.213.547,87	2.909.529,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>		<b>7.121.845,80</b>	<b>4.123.077,77</b>	<b>1.213.547,87</b>	<b>1.213.547,87</b>	<b>2.909.529,90</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>		<b>0,00</b>	<b>-1.902.080,62</b>	<b>1.007.449,28</b>	<b>1.007.449,28</b>	<b>--</b>
<b>BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>		<b>SALDO ATUAL</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00				
Investimentos e Aplicações		0,00				
Outros Bens e Direitos		0,00				



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	88.351.000,00		27.261.048,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.649.000,00		681.698,16
IPTU	130.000,00		13.067,35
ISS	994.000,00		152.978,08
ITBI	56.000,00		0,00
IRRF	816.000,00		454.867,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	653.000,00		60.785,43
Contribuições	305.000,00		94.486,68
Receita Patrimonial	469.000,00		125.052,32
Aplicações Financeiras (II)	469.000,00		125.052,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	84.257.000,00		26.359.721,53
Cota-Parte do FPM	37.900.000,00		9.576.783,64
Cota-Parte do ICMS	5.200.000,00		1.435.356,75
Cota-Parte do IPVA	403.000,00		108.494,15
Cota-Parte do ITR	0,00		408,42
Transferências da LC 61/1989	30.000,00		11.175,14
Transferências do FUNDEB	25.300.000,00		9.029.709,96
Outras Transferências Correntes	15.424.000,00		6.197.793,47
Demais Receitas Correntes	671.000,00		90,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	671.000,00		90,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	87.882.000,00		27.135.996,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.520.845,80		1.452.998,02
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.601.000,00		767.999,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.527.154,20		35.083,13
Operações de Crédito (VIII)	112.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	115.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	115.000,00		0,00
Transferências de Capital	4.300.154,20		35.083,13
Convênios	2.820.154,20		0,00
Outras Transferências de Capital	1.480.000,00		35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)–VII–(VIII–IX+X+XI+XII)	4.415.154,20		35.083,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) – (IV + V + XIII + XIV)	96.818.000,00		28.624.077,52
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)–(IV+XIII)	92.297.154,20		27.171.079,50



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2024						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	79.633.604,00	32.830.748,37	21.383.465,95	19.891.082,34	3.451.588,98	111.582,45	111.582,45
Pessoal e Encargos Sociais	42.425.123,00	15.191.412,00	10.663.436,42	10.546.805,28	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.201.481,00	17.639.336,37	10.720.029,53	9.344.277,06	3.451.588,98	111.582,45	111.582,45
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	37.201.481,00	17.639.336,37	10.720.029,53	9.344.277,06	3.451.588,98	111.582,45	111.582,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)-(XVIII)-(XIX)	79.633.604,00	32.830.748,37	21.383.465,95	19.891.082,34	3.451.588,98	111.582,45	111.582,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.920.845,80	4.123.077,77	1.213.547,87	1.213.547,87	8.000,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.194.550,20	640.918,94	586.188,16	552.651,08	80.465,57	478.144,20	478.144,20
Investimentos	12.134.550,20	507.918,94	455.699,65	422.162,57	80.465,57	478.144,20	478.144,20
Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000.000,00	133.000,00	130.488,51	130.488,51	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	12.194.550,20	507.918,94	455.699,65	422.162,57	80.465,57	478.144,20	478.144,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>98.993.000,00</b>	<b>37.461.745,08</b>	<b>23.052.713,47</b>	<b>21.526.792,78</b>	<b>3.540.054,55</b>	<b>589.726,65</b>	<b>589.726,65</b>
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	91.871.154,20	33.338.667,31	21.839.165,60	20.313.244,91	3.532.054,55	589.726,65	589.726,65
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVII - (XXXIIa + XXXIIB + XXXIIc)</b>							2.967.503,54
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIa + XXXIIB + XXXIIc)</b>							2.736.053,39
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>						<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							14.193.119,00



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em reais
<b>JUROS NOMINAIS</b>		Até o Bimestre
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		893.051,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abatido da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>		<b>3.629.104,84</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		224.727,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.949.284,26	1.818.795,75
DEDUÇÕES (XL)	-1.777.165,94	-4.184.508,76
Disponibilidade de Caixa	-1.777.165,94	4.184.508,76
Disponibilidade de Caixa bruta	2.224.538,22	4.646.158,37
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.001.704,16	461.649,61
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	3.726.450,20	-2.365.713,01
<b>RESULTADO NOMINAL - Abatido da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>		<b>6.092.163,21</b>

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP - (XLIV) - (XLIIa - XLIIb)		-3.540.054,55
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) - (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		130.488,51
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		946.507,67
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abatido da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)</b>		<b>3.629.104,84</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abatido da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>		<b>2.736.053,39</b>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processadas		
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) - (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 12:00:43, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 12:00:43.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
(JANEIRO A ABRIL) - 2º BIMESTRE de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = ( e + k )	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = ( a + b ) - ( c + d )	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = ( f + g ) - ( i + j )
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.135,00	4.000.569,16	3.540.054,55	0,00	461.649,61	9.612,94	589.914,30	589.726,65	589.726,65	0,00	9.800,59	471.450,20
PODER EXECUTIVO	1.135,00	4.000.569,16	3.540.054,55	0,00	461.649,61	9.612,94	589.914,30	589.726,65	589.726,65	0,00	9.800,59	471.450,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA	1.135,00	4.000.569,16	3.540.054,55	0,00	461.649,61	9.612,94	589.914,30	589.726,65	589.726,65	0,00	9.800,59	471.450,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.135,00	4.000.569,16	3.540.054,55	0,00	461.649,61	9.612,94	589.914,30	589.726,65	589.726,65	0,00	9.800,59	471.450,20

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 17:24:50, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 17:24:50.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024

RRÉO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	1.996.000,00		620.912,73		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	130.000,00		13.067,35		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	56.000,00		0,00		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	994.000,00		152.978,08		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	816.000,00		454.867,30		
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	49.570.000,00		13.912.478,24		
2.1- Cota-Parte FPM	43.000.000,00		11.970.979,44		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.000.000,00		11.970.979,44		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.000.000,00		0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00		1.794.195,86		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00		11.175,14		
2.4- Cota-Parte ITR	20.000,00		510,47		
2.5- Cota-Parte IPVA	500.000,00		135.617,33		
2.6- Cota-Parte IOF-Outro	0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00		
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	51.566.000,00		14.533.390,97		
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	9.314.000,00		2.780.260,14		
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	3.577.500,00		850.852,09		
<b>FUNDEB</b>					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	25.402.000,00		9.069.924,35		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.102.000,00		5.263.701,17		
6.1.1- Principal	17.000.000,00		5.223.486,78		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	102.000,00		40.214,39		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000.000,00		1.910.806,92		
6.2.1- Principal	5.000.000,00		1.910.806,92		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.200.000,00		1.895.416,26		
6.3.1- Principal	3.200.000,00		1.895.416,26		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	100.000,00		0,00		
6.4.1- Principal	100.000,00		0,00		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)</b>	7.686.000,00		2.440.991,13		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR			
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>			19.287,13		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			19.287,13		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00		
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>			9.089.211,48		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	25.402.000,00	8.066.470,67	6.776.457,43	6.410.467,65	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.367.803,00	4.603.500,00	4.517.016,27	4.496.376,58	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.267.740,00	461.500,00	408.588,05	387.948,36	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	18.100.063,00	4.142.000,00	4.108.428,22	4.108.428,22	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.034.197,00	3.462.970,67	2.259.441,16	1.914.091,07	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.478.660,00	575.242,53	515.532,92	509.773,82	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.992.437,00	2.887.728,14	1.743.908,24	1.404.317,25	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	563.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SIAFIC -

Página: 1 de 3



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.066.470,67	6.776.457,43	6.410.467,65	1.290.013,24	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.524.720,00	4.420.704,72	4.406.169,72	104.015,28	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.760.008,14	1.660.738,24	1.335.682,25	1.099.269,90	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	781.742,53	695.014,47	668.615,68	86.728,06	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.603.500,00	4.517.016,27	4.496.376,58	86.483,73	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	781.742,53	695.014,47	668.615,68	86.728,06	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital	135.000,00	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.348.947,04		4.517.016,27	4.517.016,27	49,80	
16- Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAF na Educação Infantil	947.708,13		695.014,47	695.014,47	36,67	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	284.312,44		135.000,00	135.000,00	7,12	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	906.992,44	2.293.466,92	2.293.466,92	1.386.474,49	25,29	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.800.340,00	895.767,00	585.828,59	531.456,80	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.100.260,00	13.300,00	1.265,10	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	5.544.080,00	882.467,00	584.563,49	531.456,80	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	32.202.340,00	8.962.237,67	7.362.286,02	6.941.924,45	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.846.660,00	1.050.042,53	925.386,07	897.722,18	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	4.846.660,00	1.050.042,53	925.386,07	897.722,18	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	27.355.680,00	7.912.195,14	6.436.899,95	6.044.202,27	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS – L20(d ou e)						585.828,59
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB – L14						2.780.260,14
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% – L18(g)						1.386.474,49
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL – L19 (s)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – L30.1(af) + L30.2(af)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						1.979.614,24
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.633.347,74	1.979.614,24		13,62		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	507.761,66	17.500,00	464.531,53	0,00	43.230,13	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	229.035,82	0,00	206.543,14	0,00	22.492,68	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	103.228,94	17.500,00	94.532,44	0,00	8.696,50	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	175.496,90	0,00	163.455,95	0,00	12.040,95	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39 )</b>			1.691.000,00		641.290,66
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			1.040.000,00		641.290,66
31.1.1- Salário-Educação			505.000,00		398.038,63
31.1.2- PDDE			17.000,00		0,00
31.1.3- PNAE			308.000,00		167.423,28
31.1.4 - PNATE			155.000,00		63.043,33
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			55.000,00		12.785,42
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			651.000,00		0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	3.588.600,00	1.713.302,53	1.360.596,45	1.322.350,68	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	649.000,00	391.320,00	383.718,71	383.718,71	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.019.820,00	974.482,53	864.028,66	842.113,20	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	42.000,00	24.000,00	16.000,00	12.000,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	800.780,00	323.500,00	96.849,08	84.518,77	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>35.790.940,00</b>	<b>10.675.540,20</b>	<b>8.722.882,47</b>	<b>8.264.275,13</b>	<b>0,00</b>
33.1- Despesas Correntes	32.752.320,00	10.491.240,20	8.544.966,59	8.112.033,13	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	23.852.883,00	5.657.400,00	5.503.630,56	5.482.990,87	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.897.437,00	4.833.840,20	3.041.336,03	2.629.042,26	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.038.620,00	184.300,00	177.915,88	152.242,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.038.620,00	184.300,00	177.915,88	152.242,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR->		19.287,13			1.247,14
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		9.069.924,35			398.038,63
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		6.668.456,04			378.098,21
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		2.420.755,44			21.187,56
38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00			3.217,67
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		225.926,30			0,00
40- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		2.194.829,14			24.405,23

FONTE: Sistema Sistema CONTÁBIL Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Emissão: 22/05/2024, às 12:55:13, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 12:55:13.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 – ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 – DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subdivisões da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subdivisões típicas e nas subdivisões atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPPF sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) - (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	112.000,00	0,00	112.000,00

  

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) - (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.395.550,20	640.918,94	12.754.631,26
Investimentos	12.335.550,20	507.918,94	11.827.631,26
Inversões Financeiras	60.000,00	0,00	60.000,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00	133.000,00	867.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	13.395.550,20	640.918,94	12.754.631,26
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) - (I - II)</b>	<b>13.283.550,20</b>	<b>640.918,94</b>	<b>12.642.631,26</b>

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL., Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 12:34:45, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 12:34:45.

Notas:

\* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAFIC -



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RRRO - ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

  

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 12:34:40.  
1 Projeção atuarial elaborada em 22/05/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MP S.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAFIC -



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	115.000,00	0,00	115.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	65.000,00	0,00	65.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Despesas de Capital	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Investimentos	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (I) = (Ib - (IIe + IIg))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIII)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL., Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 12:35:29, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 12:35:29.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAFIC -



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá

Edição 1.743 | Ano 2024  
23 de maio de 2024  
Página 24

BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.996.000,00	1.996.000,00	620.912,73	31,11
Recosta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	130.000,00	130.000,00	13.067,35	10,05
IPTU	130.000,00	130.000,00	13.067,35	10,05
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00
ITBI	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	994.000,00	994.000,00	152.978,08	15,39
ISS	994.000,00	994.000,00	152.978,08	15,39
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	816.000,00	816.000,00	454.867,30	55,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.570.000,00	49.570.000,00	13.912.478,24	28,07
Cota-Parte FPM	43.000.000,00	43.000.000,00	11.970.979,44	27,84
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	510,47	2,55
Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	135.617,33	27,12
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.794.195,86	29,90
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	11.175,14	22,35
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>51.566.000,00</b>	<b>51.566.000,00</b>	<b>14.533.390,97</b>	<b>28,18</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.773.220,00	1.783.220,00	537.848,36	30,16	218.306,67	12,24	218.306,67	12,24	0,00
Despesas Correntes	506.220,00	516.220,00	396.200,00	76,75	76.658,31	14,85	76.658,31	14,85	0,00
Despesas de Capital	1.267.000,00	1.267.000,00	141.648,36	11,18	141.648,36	11,18	141.648,36	11,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.254.720,00	3.234.720,00	1.489.053,11	46,03	384.605,21	11,89	380.820,57	11,77	0,00
Despesas Correntes	3.046.720,00	3.026.720,00	1.489.053,11	49,20	384.605,21	12,71	380.820,57	12,58	0,00
Despesas de Capital	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	480.500,00	490.500,00	66.600,00	13,58	5.000,00	1,02	5.000,00	1,02	0,00
Despesas Correntes	478.500,00	488.500,00	66.600,00	13,63	5.000,00	1,02	5.000,00	1,02	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	31.000,00	31.000,00	20.000,00	64,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	31.000,00	31.000,00	20.000,00	64,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	654.800,00	654.800,00	350.000,00	53,45	6.656,53	1,02	6.656,53	1,02	0,00
Despesas Correntes	654.800,00	654.800,00	350.000,00	53,45	6.656,53	1,02	6.656,53	1,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.427.760,00	2.427.760,00	1.445.021,19	59,52	474.298,99	19,54	454.237,36	18,71	0,00
Despesas Correntes	2.414.760,00	2.414.760,00	1.440.021,19	59,63	474.298,99	19,64	454.237,36	18,81	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	13.000,00	5.000,00	38,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>8.637.000,00</b>	<b>8.637.000,00</b>	<b>3.908.522,66</b>	<b>45,25</b>	<b>1.088.867,40</b>	<b>12,61</b>	<b>1.065.021,13</b>	<b>12,33</b>	<b>0,00</b>

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.908.522,66	1.088.867,40	1.065.021,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>3.908.522,66</b>	<b>1.088.867,40</b>	<b>1.065.021,13</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.180.008,65	2.180.008,65	2.180.008,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.728.514,01	-1.091.141,25	-1.114.987,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>26,89</b>	<b>7,49</b>	<b>7,33</b>

SIAFIC -

Página: 1 de 3

Certificação Digital: 6LAYM30D-KKKBXDOK-PBITVZLU-AORRGYP1

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



<b>CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012</b>										<b>LIMITE NÃO CUMPRIDO</b>				
										Saldo Inicial (no exercício atual) (b)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (f ou j))
											Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>										<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>														
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNT inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)				
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	857.740,73	0,00	0,00	708.074,96	149.665,77	0,00	0,00				
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										0,00				
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										0,00				
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										0,00				
<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012</b>										<b>RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS</b>				
										Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (na) = (w - (x ou y))
											Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>										<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>										PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS		
												Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)</b>										11.837.000,00	11.837.000,00	4.997.366,69	42,22	
Provenientes da União										11.187.000,00	11.187.000,00	4.967.366,69	44,40	
Provenientes dos Estados										650.000,00	650.000,00	30.000,00	4,62	
Provenientes de Outros Municípios										0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)</b>										0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)										50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>										<b>11.887.000,00</b>	<b>11.887.000,00</b>	<b>4.997.366,69</b>	<b>42,04</b>	



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 (Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.682.000,00	4.361.000,00	1.387.352,32	31,81	620.890,32	14,24	564.345,16	12,94	0,00
Despesas Correntes	6.567.000,00	4.246.000,00	1.387.352,32	32,67	620.890,32	14,62	564.345,16	13,29	0,00
Despesas de Capital	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.713.360,00	4.493.360,00	3.459.240,67	76,99	2.503.226,63	55,71	2.352.996,20	52,37	0,00
Despesas Correntes	2.534.360,00	4.414.360,00	3.457.240,67	78,32	2.501.660,78	56,67	2.352.996,20	53,30	0,00
Despesas de Capital	179.000,00	79.000,00	2.000,00	2,53	1.565,85	1,98	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	426.640,00	486.640,00	392.489,75	90,65	278.878,68	57,31	219.310,38	45,07	0,00
Despesas Correntes	423.640,00	483.640,00	392.489,75	81,15	278.878,68	57,66	219.310,38	45,33	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	12.000,00	1.000,00	8,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	22.000,00	12.000,00	1.000,00	8,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	509.000,00	750.000,00	509.600,00	67,95	306.738,30	40,90	296.451,14	39,53	0,00
Despesas Correntes	508.000,00	748.000,00	508.000,00	67,91	305.172,45	40,80	296.451,14	39,63	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	2.000,00	1.600,00	80,00	1.565,85	78,29	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.979.000,00	2.229.000,00	1.912.979,36	85,82	1.078.267,63	48,37	907.739,77	40,72	0,00
Despesas Correntes	1.968.000,00	2.218.000,00	1.907.979,36	86,02	1.078.267,63	48,61	907.739,77	40,93	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	5.000,00	45,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>12.392.000,00</b>	<b>12.392.000,00</b>	<b>7.662.662,10</b>	<b>61,91</b>	<b>4.788.001,56</b>	<b>38,68</b>	<b>4.340.842,65</b>	<b>35,07</b>	<b>87.322,45</b>

  

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) - (IV + XXXII)	8.455.220,00	6.144.220,00	1.925.200,68	31,33	839.196,99	13,66	782.651,83	12,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) - (V + XXXIII)	5.968.080,00	7.728.080,00	4.948.293,78	64,03	2.887.831,84	37,37	2.733.816,77	35,38	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) - (VI + XXXIV)	907.140,00	977.140,00	459.089,75	46,98	283.878,68	29,05	224.310,38	22,96	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) - (VII + XXXV)	53.000,00	43.000,00	21.000,00	48,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) - (VIII + XXXVI)	1.163.800,00	1.404.800,00	859.600,00	61,19	313.394,83	22,31	303.107,67	21,58	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) - (IX + XXXVII)	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) - (X + XXXVIII)	4.406.760,00	4.656.760,00	3.358.000,55	72,11	1.552.566,62	33,34	1.361.977,13	29,25	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) - (XI + XXXIX)</b>	<b>21.029.000,00</b>	<b>21.029.000,00</b>	<b>11.571.184,76</b>	<b>55,02</b>	<b>5.876.868,96</b>	<b>27,95</b>	<b>5.405.863,78</b>	<b>25,71</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	12.392.000,00	12.392.000,00	7.662.662,10	61,83	4.788.001,56	38,64	4.340.842,65	35,03	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>8.637.000,00</b>	<b>8.637.000,00</b>	<b>3.908.522,66</b>	<b>45,25</b>	<b>1.088.867,40</b>	<b>12,61</b>	<b>1.065.021,13</b>	<b>12,33</b>	<b>0,00</b>

FORNTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 17:45:16, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 17:45:16.

NOTAS:

[Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.]

[Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).]

NOTA:

[Despesas de capital não consideradas executadas pelo ente transferidor.]

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 984.029.355-91

**GEVANETE NUNES SILVA**  
 Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
 CPF: 919.250.535-04

**ALAN AVELINO PERAZZO**  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	69.504.959,52	76.474.123,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 12:35:47, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 12:35:47.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial		100.000.000,00			
Previsão Atualizada		100.000.000,00			
Receitas Realizadas		29.517.128,97			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial		100.000.000,00			
Créditos Adicionais		7.737.992,78			
Dotação Atualizada		100.000.000,00			
Despesas Empenhadas		37.594.745,08			
Despesas Liquidadas		23.183.201,98			
Despesas Pagas		21.657.281,29			
Supervisão Orçamentária		6.316.070,08			
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		37.594.745,08			
Despesas Liquidadas		23.183.201,98			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		76.474.123,27			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		73.708.884,27			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		71.831.244,27			
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		2.220.997,15			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		4.123.077,77			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		1.213.547,87			
Despesas Previdenciárias Pagas		1.213.547,87			
Resultado Previdenciário		1.007.449,28			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
<b>RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		14.193.119,00	2.736.053,39	19,28	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		224.727,00	6.092.163,21	2.710,92	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamentos Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>		4.001.704,16	0,00	3.540.054,55	461.649,61
Poder Executivo		4.001.704,16	0,00	3.540.054,55	461.649,61
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>		599.527,24	0,00	589.726,65	9.800,59
Poder Executivo		599.527,24	0,00	589.726,65	9.800,59
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.601.231,40</b>	<b>0,00</b>	<b>4.129.781,20</b>	<b>471.450,20</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.979.614,24	<18% / 25%>	13,62	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		4.517.016,27	70%	49,80	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		695.014,47	50%	36,67	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		135.000,00	15%	7,12	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		0,00	112.000,00		
Despesa de Capital Líquida			12.754.631,26		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00		



BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2024



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.088.867,40	15,00	7,49
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 22/05/2024, às 12:36:54, Assinado Digitalmente no dia 22/05/2024, às 12:36:54.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Req. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Abril de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
<b>TOTAL</b>						

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Março de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
<b>TOTAL</b>						

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE JANEIRO A ABRIL - 2024



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	LIQUIDADAS														
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024		TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.425.700,64	3.483.287,37	1.916.353,59	897.353,73	5.019.157,19	2.648.813,78	2.737.209,08	3.994.047,90	2.754.240,84	2.572.048,37	2.973.688,21	2.939.105,47	34.361.006,17	0,00	
Pessoal Ativo	2.204.736,15	3.157.518,97	1.696.898,36	677.898,50	4.799.701,96	2.400.260,83	2.476.625,79	3.608.742,69	2.477.354,15	2.295.067,55	2.681.355,49	2.650.388,29	31.126.548,73	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras	2.204.736,15	3.157.518,97	1.580.895,61	677.898,50	4.799.701,96	2.400.260,83	2.476.625,79	3.608.742,69	2.477.354,15	2.293.871,65	2.520.487,24	2.571.831,11	30.769.924,65	0,00	
Obrigações Patronais	0,00	0,00	116.002,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195,90	160.868,25	78.557,18	356.624,08	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	220.964,49	325.768,40	219.455,23	219.455,23	219.455,23	248.552,95	260.583,29	385.305,21	276.886,69	276.980,82	292.332,72	288.717,18	3.234.457,44	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	168.371,40	253.978,93	170.245,30	170.245,30	170.245,30	192.904,92	201.899,26	304.012,29	217.562,62	214.738,62	230.184,65	232.371,81	2.526.760,40	0,00	
Pensões	52.593,09	71.789,47	49.209,93	49.209,93	49.209,93	55.648,03	58.684,03	81.292,92	59.324,07	62.242,20	62.148,07	56.345,37	707.697,04	0,00	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de formas indiretas (§ 1º do Decreto nº 10.000/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da Lei nº 16.043/2016)	164.849,04	247.829,00	226.873,24	0,00	446.276,50	157.402,00	5.342,67	253.343,40	237.825,91	239.132,85	244.292,86	256.338,98	2.479.506,44	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	164.849,04	247.829,00	226.873,24	0,00	446.276,50	157.402,00	5.342,67	253.343,40	237.825,91	239.132,85	244.292,86	256.338,98	1.501.915,85	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da Despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela de Incentivo referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.392,31	87.468,62	86.392,30	95.129,36	355.382,59	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>2.260.851,60</b>	<b>3.235.458,37</b>	<b>1.689.480,35</b>	<b>897.353,73</b>	<b>4.572.880,69</b>	<b>2.491.411,78</b>	<b>2.731.866,41</b>	<b>3.740.704,50</b>	<b>2.516.414,94</b>	<b>2.332.915,53</b>	<b>2.729.395,36</b>	<b>2.682.766,49</b>	<b>31.881.499,73</b>	<b>0,00</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>												76.474.123,27		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												2.773.239,00		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)												1.257.432,00		0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias												622.208,00		0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												0,00		0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>												71.821.244,27		--	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>												<b>31.881.499,73</b>		<b>44,39</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>												38.783.471,91		54,00	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>												36.844.298,31		51,30	
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>												34.905.124,72		48,60	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 23/05/2024, às 09:00:26, Assinado Digitalmente no dia 23/05/2024, às 09:00:26.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAFIC -

Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE JANEIRO A ABRIL - 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC ( I )	1.949.284,26	1.818.795,75	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.949.284,26	1.818.795,75	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.747.733,68	1.617.245,17	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.747.733,68	1.617.245,17	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	201.550,58	201.550,58	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	-1.777.165,94	4.184.508,76	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	-1.777.165,94	4.184.508,76	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.224.538,22	4.646.158,37	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.001.704,16	461.649,61	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL ( III ) = ( I – II )	3.726.450,20	-2.365.713,01	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.843.633,76	76.474.123,27	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.573.239,00	2.773.239,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	65.270.394,76	73.700.884,27	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,99	2,47	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	5,71	-3,21	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%²	78.324.473,71	88.441.061,12	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%³	70.492.026,34	79.596.955,01	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 23/05/2024, às 09:03:23, Assinado Digitalmente no dia 23/05/2024, às 09:03:23.

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAFIC -



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE JANEIRO A ABRIL - 2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	67.843.633,76	76.474.123,27	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 146-A, § 1º, da CF) (VII)	2.573.239,00	2.773.239,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDEVIDAMENTO (VIII) – (VI - VII)	65.270.394,76	73.700.884,27	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	14.359.486,85	16.214.194,54	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	12.923.538,16	14.592.775,09	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 23/05/2024, às 09:06:53, Assinado Digitalmente no dia 23/05/2024, às 09:06:53.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIATIC -



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE JANEIRO A ABRIL - 2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	76.474.123,27	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.773.239,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	73.700.884,27	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.792.141,48	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.612.927,33	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.159.061,90	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)

SIAFIC -



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE JANEIRO A ABRIL - 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			76.474.123,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			73.700.884,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			71.821.244,27
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		31.881.499,73	44,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>		38.783.471,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>		36.844.298,31	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>		34.905.124,72	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-2.365.713,01	-3,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		88.441.061,12	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		16.214.194,54	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		11.792.141,48	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		5.159.061,90	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA, Emissão: 23/05/2024, às 09:08:20, Assinado Digitalmente no dia 23/05/2024, às 09:08:20.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.029.355-91

GEVANETE NUNES SILVA  
Secretária de Adm. Planejamento e Finanças  
CPF: 919.250.535-04

ALAN AVELINO PERAZZO  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 028.530/O-9

SIAFIC -



**LEI Nº 217/2024 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE TAPIRAMUTÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



LEI Nº 217/2024

**"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Tapiramutá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta Lei regula no Município de Tapiramutá, Estado da Bahia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único:** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Estadual de Cultura da Bahia e o Sistema Nacional de Cultura se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tapiramutá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I  
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tapiramutá.

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, sendo uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tapiramutá.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Tapiramutá e estabelecer condições para

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município de Tapiramutá planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

**Art. 10** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) Livre criação e expressão;
  - b) Livre acesso;
  - c) Livre difusão;
  - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



### **CAPÍTULO III** **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11** - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### **SEÇÃO I** **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12** - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Tapiramutá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### **SEÇÃO II** **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16** - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Tapiramutá.

**Art. 17** - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**Art. 20** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

### SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22** - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23** - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Tapiramutá deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

**Art. 28** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Municípios - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II: Dos Objetivos

**Art. 31** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

**Art. 32** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**CAPÍTULO III: Da Estrutura**  
**SEÇÃO I: Dos Componentes**

**Art. 33** – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tapiramutá, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e às atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico, histórico e memória cultural.

**Art. 34** - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Programa Municipal de Financiamento à Cultura - PROMFINC;

c) Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Programas Setoriais de Cultura:

a) Programa Municipal de Patrimônio Cultural - PMPC;

b) Programa Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - PMBLLL;

c) Outros que venham a ser constituídos.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais programas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II**  
**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC**

**Art. 35** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 36** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:

I – Gabinete do (a) Secretário (a);

a) Superintendência de Cultura;

b) Coordenação de Programas e Projetos;

c) Núcleo de Informações e Indicadores Culturais;

II - Coordenação de Espaços Culturais;

a) Arquivo Público;

b) Biblioteca Municipal;

c) Centro de Apoio Educacional e Cultura;

d) Cinema;

III – Coordenação de Fomento Cultural;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**IV** – Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos);  
**V** - Outros que venham a ser constituídos.

**Art. 37** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no âmbito cultural:

- I** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II** - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
- IX** - assegurar o funcionamento do Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;
- X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI** - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Territorial, Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 38** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e lhe compete:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as atuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

**V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

**VI** – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

**IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

**XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### SEÇÃO III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

**Art. 39** - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

#### Parte I - Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 40** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, propositivo, opinativo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, através de Fóruns Setoriais e Territoriais e/ou Conferências, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Tapiramutá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

**Art. 41** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 01 Representante da Superintendência Municipal de Cultura;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 05 (cinco) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

- a) - 03 Representantes, das Expressões Artísticas e Culturais, por áreas temáticas: Artesanato, Arte Digital e Audiovisual, Teatro, Artes Visuais, Cultura Popular, Gastronomia, Música, Literatura, Dança;
- b) - 01 Representante das Associações Culturais não governamentais;
- c) 01 Representante das Instituições do Segundo Setor (empresariado) (um) representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva, podendo este voto apenas nesta condição, quando houver empate.

**Art. 42** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III – Fóruns Setoriais e Territoriais.
- IV – Grupo de Trabalho.

**Art. 43** - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



- I** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX** – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI** - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Tapiramutá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII** - promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setores empresariais;
- XV** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI** - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII** - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVIII** - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 44** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 45** - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

**Art. 46** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



## Parte II - Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

**Art. 47** - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

### SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 48** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II – Programa Municipal de Financiamento à Cultura - PMFC;
- III – Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## Parte I - Do Plano Municipal de Cultura – PMC

**Art. 49** - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 50** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Plano deve conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos;
- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

#### Parte II - Do Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PROMFINC

**Art. 51** - O Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PROMFINC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tapiramutá, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tapiramutá:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV – Outros que venham a ser criados.

#### Parte III - Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 52** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 53** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, bem como com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal e suas entidades vinculadas, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

**Art. 54** - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tapiramutá e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;
- IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**XI-** Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Programa Municipal de Financiamento à Cultura.

**XII-** Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Programa Municipal de Financiamento à Cultura - PROMFINC

**XIII-** Saldos de exercícios anteriores; e.

**XIV-** Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 55** - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na forma estabelecida em regulamento próprio, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**I-** Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, e;

**II-** Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 56** - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

**Art. 57** - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**§ 2º.** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**§ 3º.** Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, executados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 58** - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º.** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 59** - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 60** - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.

**§ 1º.** Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**§ 2º.** Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos democraticamente;

**Art. 61** - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 62** - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### **Parte II - Do Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC**

**Art. 63** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desenvolver o Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º.** O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



§ 2º. O processo de estruturação do Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 64** - O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 65** - O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 66** - O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **Parte V - Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 67** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 68** - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



## SEÇÃO V Dos Programas Setoriais

**Art. 69** - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Programas Setoriais do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 70** - Constituem-se Programas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Programa Municipal de Patrimônio Cultural - PMPC;
- II – Programa Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - PMBLLL;
- III - outros que venham a ser constituídos.

**Art. 71** - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 72** - Os Programas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

## TÍTULO III: DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos

**Art. 73** - O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 74** - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 75** - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 76** - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### **CAPÍTULO II Da Gestão Financeira**

**Art. 77** - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal Cultura.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 78** - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**§ 1º.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 79** - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

#### **CAPÍTULO III: Do Planejamento e do Orçamento**

**Art. 80** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único:** O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 81** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 82** - O Município de Tapiramutá deverá manter-se integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**Art. 83** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 84** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, 23 de maio de 2024.**

**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



## ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ 13.796.016/0001-02

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 932B/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA. CONTRATADO: YARA BATISTA DE CASTRO, PORTADORA DO RG Nº 1674930607 E CPF Nº 09613856501. CREDENCIAMENTO Nº006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE OPERAÇÕES, PARA ATUAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ. VIGÊNCIA: 02/04/2024 A 29/11/2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.750,00 (TREZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TAPIRAMUTÁ-BA, 02 DE ABRIL DE 2024. ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS – PREFEITO.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**  
CNPJ 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 940A/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA. CONTRATADO: CONTRATADO: VANILSON NUNES DIAS PORTADOR DO RG Nº 0859938590 E CPF Nº 93775440500. CREDENCIAMENTO Nº006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE JARDINAGEM, PARA ATUAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ. VIGÊNCIA: 02/04/2024 A 29/11/2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TAPIRAMUTÁ-BA, 02 DE ABRIL DE 2024. ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS – PREFEITO.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**  
CNPJ 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 938A/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA. CONTRATADO: MAIKON VINICIUS SANTOS BARBOSA PORTADOR DO RG nº 1486444733 e CPF nº 07471699507. CREDENCIAMENTO Nº006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE JARDINAGEM, PARA ATUAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ. VIGÊNCIA: 02/04/2024 A 29/11/2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TAPIRAMUTÁ-BA, 02 DE ABRIL DE 2024. ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS – PREFEITO.